

**COLETA DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO ISP CP SEI Nº
390.00000152/2024-23**

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como Serviço Social Autônomo e qualificada como OS – Organização Social, solicita a essa empresa a apresentação de Proposta de Preço para a prestação dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento, no ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, ANEXO III - Minuta de Contrato e ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação.

Este procedimento de Coleta de Preços será instruído e julgado pelo critério de **MENOR PREÇO**, sob a forma de **execução indireta**, conforme descrito no Termo de Referência apresentado no ANEXO I e será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº02/2020 e demais exigências deste documento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A Investe São Paulo participará do evento “SXSW”, em Austin, Texas, no período de 09 a 12 de março de 2024, com a instalação intitulada “Casa São Paulo”.

1.2 O presente procedimento de Coleta de Preços tem por objeto a curadoria de agenda, *warm-up* sobre o conteúdo do festival (*Upload*), monitoramento da programação do SXSW, produção de workshop (presencial ou online) e Relatório Final, necessários ao Evento “SXSW”, que será realizado no período de 07 a 14/03/2024, em Austin, Texas(EUA) conforme especificações descritas neste documento.

2. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1. As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **01/03/2024 até às 17 horas do dia 06/03/2024**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: compras@investsp.org.br, constando no assunto “Coleta de Preços – CP ISP nº 001/2024”.

2.2 As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas e classificadas pela Gerência de Licitação e Contratos da INVESTE SÃO PAULO no dia **06/03/2024**.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não poderão participar deste procedimento de Coleta de Preços:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a INVESTSP impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- d) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Coleta de Preços;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Os conselheiros, diretores e empregados da Investe São Paulo, assim como a pessoa jurídica da qual façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% (dez por cento) do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, salvo em favor da INVESTSP a título gratuito;
- h) Os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

4.2. Deverá, ainda, cumprir o disposto no §2º do Artigo 13 do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, apresentando a declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.3. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.4. A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação.

4.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.6. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadapoderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura

se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.5.”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.8. O benefício de que trata os itens “4.4” a “4.6” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do Modelo de Proposta de Preços – Anexo II – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.1.1. A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.2. A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos que seguem:

5.2.1. Folha Proposta, devendo ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**, contendo os seguintes elementos:

5.2.1.1. Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.3. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.

5.3.1. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.4. Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

5.4.1. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;

5.4.2. Número desta Coleta de Preços;

5.4.3. Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento.

5.4.4. Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones).

5.5. O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

5.5.1. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.5.2. Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.6. Como requisito para a participação neste procedimento de contratação a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.7. A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preço, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcela única, acompanhado da respectiva nota fiscal, em até 20 (vinte) dias após a realização do Evento e após o "Aceite", dado pelo gestor do contrato.

6.2 Retenção de impostos: A INVESTSP efetuará a retenção dos impostos

eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Legislação em vigor.

6.3 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Legislação em vigor.

6.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre a realização dos serviços e obras contratados.

6.5 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a INVESTSP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à INVESTSP resultante desta situação.

6.6 Na hipótese da INVESTSP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor valor para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise da mesma ocorrerá anteriormente à assinatura do Contrato.

7.2. A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação relacionada a seguir, referente à sua habilitação, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada “Convocação para o envio da documentação de habilitação – Coleta de Preços nº 001/2024, para o e-mail compras@investsp.org.br, no prazo de 01 (um) dia útil;

7.3. Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado ao Sr. Presidente da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do contrato.

7.4. No encaminhamento da documentação, a empresa vencedora ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a empresa for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a empresa for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- e) a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deverá ser encaminhada mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTE SÃO PAULO solicitar os originais para conferência a posteriori.

7.6. Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7.7. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da empresa interessada:

- a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da empresa interessada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.8. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da empresa interessada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos

trabalhistas (CNDT);

- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

7.8.1. A prova de regularidade da empresa considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.9. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da empresa interessada:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

7.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTSP, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à INVESTSP convocar as demais empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar este procedimento de Coleta de Preços.

7.10 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa interessada:

7.10.1 A empresa interessada deverá apresentar “Atestado de Capacidade Técnica” fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou, a contento, serviços de consultoria especializada na área tributária;

7.10.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone, ou qualquer outra forma de que a INVESTSP possa valer-se para manter contato com os declarantes para contato;

7.10.3 Entende-se como compatível ao objeto da presente contratação de serviços o atestado que comprovar a prestação de serviços em conformidade com o objeto especificado neste Edital, não necessariamente à mesma empresa;

7.10.4 Entendem-se por compatíveis o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento (prestação) de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Administração e Finanças, **até às 17 horas do dia 05/03/2024, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato da Cultura GS nº. 07/2023, Processo PROCESSO nº SCEC-PRC 2023/01096 / SEI 010.010.00000060/2023-90, firmado entre ela e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Vide Termo de Referência.

11. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Findo o procedimento de Coleta de Preços e após a homologação do Processo pelo Presidente da INVESTSP, a empresa vencedora será convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO III – Minuta de Contrato.

11.1.1. A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Documento) dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado, admitida a forma eletrônica, com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, conforme Minuta de Contrato (Anexo III deste documento).

11.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra

motivo justificado aceito pela INVESTSP.

11.3. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas.

11.5. A associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à INVESTSP para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste documento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultada à Gerência de Licitação e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2. A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

12.3. Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes, na forma da legislação vigente.

12.4. As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.5. As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Documento e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

12.8. Integram este Documento, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Proposta de Preço (Anexo II) e a Minuta de Contrato (Anexo III) e o Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV) .

12.9. A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

12.10. Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Gerência de Administração e Finanças.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

(autorização assinada)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curadoria de agenda, *warm-up* sobre o conteúdo do festival SXSW (*Upload*), monitoramento da programação do SXSW, produção de workshop (presencial ou online) e Relatório Final, necessários ao Evento “SXSW”, que será realizado no período de 07 a 14/03/2024, em Austin, Texas(EUA) conforme especificações descritas neste documento, sob o regime de empreitada por preço unitário, com o acompanhamento, supervisão, validação e aprovação de produtos pela INVESTSP.

2. RECURSOS (MATERIAIS E HUMANOS) NECESSÁRIOS:

2.1 Segue na tabela abaixo a descrição dos itens, necessários para a realização do serviço.

| | Item | Especificação | Valor |
|---|--|---|-------|
| 1 | a) Curadoria de agenda | Criação curadoria geral com até 17 tracks do SXSW customizadas por perfis de interesse, de acordo com as empresas selecionadas pelo CreativeSP para participar na missão, a partir das diretrizes informadas pela InvestSP. A curadoria deve ser feita para os dias 08, 09, 10, 11, e 12/03/2024 de SXSW. | |
| 2 | b) Warm-up sobre o conteúdo do festival (Upload) | Participação de 3 (três) palestrantes especialistas técnicos na capacitação/warm-up para a Missão SXSW 2024 do CreativeSP, que acontecerá de maneira presencial ou online, com o objetivo de apresentar as especificidades do festival, as melhores informações logísticas e capacitar todos os participantes sobre as jornadas e trilhas recomendadas. | |

| | | | |
|--------------|--|---|--|
| 3 | c) Monitoramento da programação do SXSU | Alocação de um especialista para monitorar e atualizar de maneira digital a delegação do CreativeSP sobre a agenda do SXSU. | |
| 4 | d) Produção de workshop (presencial ou online) | Produção de workshop de 2h com a delegação que foi para o SXSU, para o download de conteúdo e aprendizados do festival. Será contratado 2 (dois) mentores especialistas técnicos em economia criativa para conduzir o workshop. | |
| 5 | e) Relatório Final | Realização de um relatório com os destaques do festival para apoiar no planejamento internacional da InvestSP e do programa CreativeSP. | |
| TOTAL | | | |

2.2 Ficará a critério da INVESTSP, caso haja a necessidade da inclusão de novos itens, não previstos na tabela, solicitar à empresa a ser CONTRATADA, com a devida antecedência, as providências necessárias para o atendimento, bem como o respectivo orçamento a ser submetido à aprovação da INVESTSP.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Assumir a responsabilidade pela coordenação, acompanhamento e execução em conformidade com as especificações dos serviços contratados, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o edital e o contrato, com a supervisão da INVESTSP.

3.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros contra acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, fretes, bem como despesas com viagens e alimentação para execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional a INVESTSP, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma.

3.3. Fiscalizar as instalações físicas necessárias ao bom funcionamento do evento, garantindo ambiente adequado, com conforto e decoração compatíveis com a categoria do evento e a existência de instalações com capacidade para o ingresso

e circulação de participantes portadores de necessidades especiais.

3.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada durante a reunião/evento.

3.5. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da INVESTSP dos serviços executados.

3.6. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-los sob qualquer pretexto.

3.7. Prestar informações e esclarecimentos que porventura se façam necessários, no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela INVESTSP.

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela INVESTSP na prestação dos serviços, reparando e substituindo, às suas expensas, quaisquer produtos e serviços, antes do início do evento para o qual foi feita a solicitação ou durante a realização do mesmo, evitando prejuízos e constrangimentos à INVESTSP.

3.9. Providenciar para que todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços atendam às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO etc.

3.10. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam incompatíveis com a boa ordem, as normas disciplinares da INVESTSP ou com o interesse do serviço público.

3.11. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputadas à INVESTSP por terceiros.

3.12. Para efeito de cobrança, a CONTRATADA deverá encaminhar à INVESTSP nota fiscal discriminativa dos serviços. Em caso de solicitação da INVESTSP, a CONTRATADA deverá enviar todos os comprovantes de pagamentos efetuados em razão da realização do evento.

3.13. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, bem como seguros, licenças, alvarás e documentos análogos para a realização dos eventos, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas,

tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela empresa vencedora.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Emitir Solicitação de Serviços para Eventos, ainda que por e-mail, contendo todas as informações necessárias ao planejamento da reunião/evento a ser realizado, tais como: data, tipo de salão, nome do evento, quantidades, etc, se necessário.

4.2. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais falhas ou imperfeições encontradas na execução dos serviços, solicitando os devidos ajustes.

4.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às reuniões/eventos, que venham a ser solicitadas pelo preposto da CONTRATADA.

4.4. Expedir, por escrito (ofício ou e-mail), todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

4.5. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

4.6. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no contrato.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A

INVESTE SÃO PAULO

Avenida Escola Politécnica, n.º 82 – Rio Pequeno - CEP: 05350-000 - São Paulo/SP

Coleta de Preços nº 001/2024

Processo ISP CP SEI Nº

390.00000152/2024-23

Denominação da empresa:

Endereço:

CEP:

CNPJ nº:

Fone:

Fax:

e-mail:

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições expressos na Coleta de Preços acima referida e respectivos Anexos, relativos ao procedimento de contratação que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, e encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço:

| | Item | Especificação | Valor |
|---|------------------------|---|-------|
| 1 | a) Curadoria de agenda | Criação curadoria geral com até 17 tracks do SXSW customizadas por perfis de interesse, de acordo com as empresas selecionadas pelo CreativeSP para participar na missão, a partir das diretrizes informadas pela InvestSP. | |

| | | | |
|---|--|---|--------------|
| 2 | b) Warm-up sobre o conteúdo do festival (Upload) | Participação de 3 (três) palestrantes especialistas técnicos na capacitação/warm-up para a Missão SXSW 2024 do CreativeSP, que acontecerá de maneira presencial ou online, com o objetivo de apresentar as especificidades do festival, as melhores informações logísticas e capacitar todos os participantes sobre as jornadas e trilhas recomendadas. | |
| 3 | c) Monitoramento da programação do SXSW | Alocação de um especialista para monitorar e atualizar de maneira digital a delegação do CreativeSP sobre a agenda do SXSW. | |
| 4 | d) Produção de workshop (presencial ou online) | Produção de workshop de 2h com a delegação que foi para o SXSW, para o download de conteúdo e aprendizados do festival. Será contratado 2 (dois) mentores especialistas técnicos em economia criativa para conduzir o workshop. | |
| 5 | e) Relatório Final | Realização de um relatório com os destaques do festival para apoiar no planejamento internacional da InvestSP e do programa CreativeSP. | |
| | | | TOTAL |

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas inerentes à completa execução dos serviços objeto da contratação, tais como, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, exceto as despesas com viagens da equipe de consultores.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto deste procedimento de contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais e que a validade desta Proposta é de, no mínimo 60 (sessenta) dias;

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nesta COLETA DE PREÇOS, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos, inclusive quanto à CONDIÇÃO DE PAGAMENTO que estabelece pagamento em até 20 dias após a realização do Serviço.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto deste procedimento de contratação, comprometemo-nos a assinar o Contrato e iniciar os serviços em prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Informações sobre a empresa participante:

Razão Social _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ nº _____ c/c nº _____

Dados do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa para contato:

Nome: _____
Cargo/Função: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF nº _____
RG nº _____ Expedido por: _____ Data de emissão: ____ / ____ / ____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Local), de de 2023.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

COLETA DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO ISP CP SEI Nº 390.00000152/2024-23
CONTRATO ISP CP nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE
INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –
INVESTE SÃO PAULO E XXXXX, TENDO POR
OBJETO XXXX.**

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designado(a) “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, **Rui Gomes da Silva Júnior**, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº XXXX - DETRAN/RJ e do CPF nº XXXX e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, **João Paulo Bittar Hamú Nogueira**, portador do documento de identidade, RG nº XXX e do CPF nº XXX, no uso de suas atribuições, e a XXXXXX (Qualificação da empresa) neste ato representada por (qualificação do representante legal), celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento para Seleção e Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienações – Resolução CD-ISP nº 02/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Curadoria necessários para a execução do Evento intitulado “**SXSW**”, a ser realizado em Austin, Texas, de acordo com as especificações constantes da “Tabela de Serviços” que compõe a Coleta de Preços nº 001/2024, da proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, que passam a integrar o presente Termo.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, respeitando os valores unitários de cada item que compõe a proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão realizados no período de 07 e 14 de março de 2024, na cidade de Austin, Texas e, conforme cronograma predefinido entre as partes, ainda no Brasil, a partir da data da assinatura do presente instrumento, para a realização de reuniões técnicas e demais atividades relacionadas à prestação dos serviços.

2.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários. Deverá ser observado ainda o prazo mínimo para recebimento das ordens de serviço de acordo com o estipulado no termo de referência.

2.3 A **CONTRATADA** prestará seus serviços utilizando pessoal e equipamentos próprios, os quais estarão sob sua inteira responsabilidade, quer seja no que compete à responsabilidade civil, quer seja a manutenção dos equipamentos. Da mesma maneira, caberá, também, à **CONTRATADA** a locação/compra das peças e/ou equipamentos, bem como a contratação de terceiros, que se fizerem necessários para a realização dos serviços objeto do presente instrumento, bem como todos os pagamentos, incluindo taxas, impostos e demais encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. AS PARTES convencionam que o presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados de XXX a XXX

3.1.1 Ocorrendo acerto de contas entre as **PARTES** com a consequente ampla quitação, o contrato poderá ser antecipadamente encerrado.

3.1.2. Eventual prorrogação deverá ser justificada e formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$XXXX ()**, resultado do somatório de itens especificados no Anexo II, orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

4.2 Fica estabelecido que não haverá reajuste do valor total definido para a execução do objeto deste contrato.

4.3 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a realização do evento SXSW, mediante apresentação das notas fiscais com indicação dos dados bancários,

4.4 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** as respectivas notas fiscais com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento previsto no item acima. Caso a **CONTRATADA** entregue a nota com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma que seja observada a antecedência de 10 (dez) dias úteis.

4.5 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** considerados de qualidade insatisfatória pela **CONTRATANTE** deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela **CONTRATANTE**, às expensas da **CONTRATADA**, sem que à mesma caiba qualquer remuneração além daquela prevista neste instrumento, de acordo com as indicações da **CONTRATANTE**.

4.6 Os valores dos serviços não prestados pela **CONTRATADA** ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados na forma do item 4.5 deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela **CONTRATANTE**, ou ressarcidos em caso de pagamento antecipado.

4.7 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

4.8 A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato 07/2023, PROCESSO nº SCEC-PRC 2023/01096 / SEI 010.0000060/2023-90 firmado entre ela e a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** fica responsável por fornecer à **CONTRATADA** todas as informações essenciais para realização da prestação de serviços.

6.2 Durante o prazo de vigência do presente contrato, e sem prejuízo das demais obrigações nesse instrumento assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

(I) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro de seus respectivos prazos de vencimento;

(II) designar representante(s) com poderes de supervisão dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, que se tornará(ão) responsável(is) pelo contato com os técnicos da **CONTRATADA** credenciados para a execução dos serviços ora contratados; e

(III) aprovar ou não a finalização dos serviços após sua apresentação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por executar os serviços ora contratados, cumprindo todas as leis, regulamentos e demais instrumentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades, respeitando os termos, condições e o escopo dos serviços descritos no presente contrato.

7.2 Durante o prazo de vigência desse contrato, sem prejuízo das demais obrigações nesse instrumento assumidas e sob pena de rescisão imediata do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Executar os serviços com o mais alto nível técnico e com a diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados respeitando os termos deste contrato, bem como de seus anexos;

II - Corrigir, por sua própria conta, qualquer problema constatado pela **CONTRATANTE** nos serviços, desde que imputado exclusivamente à **CONTRATADA**, nos termos do item 3.2;

III - Pagar todas as despesas de seus empregados e/ou contratados tais como, mas não limitadas a: salários, adicionais devidos, férias, décimo terceiro, seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, ao FGTS, ao PIS, retenção do imposto de renda na fonte, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, enviar cópia dos comprovantes de tais pagamentos para a **CONTRATANTE**;

IV - Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem à segurança e proteção dos mesmos, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, ou no local de realização do evento, responsabilizando-se pelo fornecimento de indumentárias, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) indispensáveis à segurança de seus funcionários e/ou contratados quando necessário;

V - Exibir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, toda a documentação exigida por lei referente a seus empregados e/ou contratados que venham a ser designados para a prestação dos Serviços objeto do presente Contrato;

VI - Utilizar pessoal especializado, comprovadamente qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente Contrato, substituindo, de imediato, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer de seus empregados e/ou contratados que não atendam aos níveis de qualidade da **CONTRATANTE**;

VIII - Responder pela idoneidade técnica e moral de seus sócios, empregados e prepostos, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer de seus atos ou omissões;

IX - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todas as etapas dos serviços, conforme cronograma previamente aprovado entre as Partes;

X - Cumprir os prazos avençados para a execução dos serviços ora contratados, conforme cronograma previamente aprovado entre as Partes;

XI - Responsabilizar-se pela entrega dos serviços à **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto na Proposta, Anexo I do presente contrato.

XII - Prestar os serviços utilizando pessoal e equipamentos próprios, os quais estarão sob sua inteira responsabilidade, quer seja no que compete a responsabilidade cível, quer seja a manutenção dos equipamentos. Da mesma maneira, caberá, também, à **CONTRATADA** a locação/compra das peças e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a realização dos serviços objeto do presente instrumento;

XIII - Proteger adequadamente o patrimônio do local de realização do evento, zelando pela

conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, garantindo o reparo de qualquer equipamento que venha a ser danificado pelas atividades desenvolvidas e arcando com o ônus decorrente das perdas e danos de quaisquer materiais, ressarcindo de imediato, de todos e quaisquer prejuízos que lhe tenham sido causados;

XIV - Responder por qualquer dano ou acidente que porventura seus empregados, contratados e/ou terceiros venham a sofrer em virtude da prestação dos Serviços ora contratados, devendo arcar com todas as despesas médicas, tais como, intervenções cirúrgicas, transferências, tratamento de fisioterapia entre outras, assim como, providenciar que seus envolvidos na prestação dos serviços estejam devidamente segurados contra possíveis acidentes, dano ou morte;

XV - Responder integralmente pela perfeita execução dos serviços, inclusive das eventuais subcontratadas, responsabilizando-se nos termos do Código Civil Brasileiro;

XVI - Assumir, em quaisquer litígios que envolvam a presente contratação, o polo passivo, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer atos ou omissões;

XVII - Responsabilizar-se por todos os atos que porventura vierem a ser praticados por si ou por seus funcionários, prepostos ou quaisquer pessoas que de uma forma ou de outra a ela estiverem ligadas na prestação dos serviços, respondendo por tais atos, cível e criminalmente, inclusive perante terceiros;

XVIII - Obedecer, quando aplicável, as especificações da **CONTRATANTE**, as Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras do MTE e outras usualmente aplicáveis, e, ainda, todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais relacionados com a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, bem como os regulamentos internos de segurança da **CONTRATANTE**, cujo teor a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer;

XIX - Fornecer, em qualquer época e com a maior celeridade possível, os esclarecimentos necessários e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e/ou pelos representantes por ela indicados;

XX - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** as etapas da prestação de serviços, de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**, conforme cronograma acordado entre as Partes, incluso no Anexo I.

XXI Responsabilizar-se tecnicamente por todos os relatórios, pareceres, plantas, planilhas, projetos e trabalhos de qualquer tipo executados ou revisados por sua equipe em razão do contrato, respondendo integralmente por eventuais prejuízos que a **CONTRATANTE** ou terceiros venham a ter em razão de incorreções ou erros nos mesmos. A fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do contrato, não afasta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** estipulada neste item;

XXII – Entregar, ao final do contrato, relatório de execução constando todos os serviços efetivamente prestados à **CONTRATANTE**.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências advindas de sua negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço, além de todos e quaisquer danos e acidentes causados à **CONTRATANTE**, a seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos quais a **CONTRATANTE** seja de alguma forma demandada, judicial ou extrajudicialmente, cabendo à **CONTRATADA** responder por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados.

7.4 Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que ela e seus empregados são devidamente habilitados, responsabilizando-se, tanto tecnicamente, quanto pelos registros profissionais exigidos por lei.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Os Serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela **CONTRATANTE** quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente contrato, ou em seus Anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos Serviços ora contratados, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes destas paralisações, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

8.2 Em caso de atraso na entrega dos serviços à **CONTRATANTE** ou em condições e/ou modelos diferentes daqueles solicitados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma penalidade no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo do pagamento pelos danos sofridos em razão do descumprimento das obrigações.

8.3 A permanente fiscalização por parte da **CONTRATANTE** e/ou terceiros por ela designados não exime nem reduz da **CONTRATADA** as responsabilidades impostas pelo Contrato, nem as consequências legais e contratuais advindas do não cumprimento de suas Cláusulas.

8.4 A **CONTRATADA** se obriga a facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços. Qualquer dificuldade imposta pela **CONTRATADA** para a efetivação da mencionada fiscalização ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, o previsto no item 6.1 acima.

8.5 Será considerada como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, bem como a sua paralisação injustificada, ou em virtude de ordem de autoridade policial ou administrativa ocasionada pelo não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência legal.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este contrato, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE**, entre outros, a que ela **CONTRATADA**, seus empregados e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão desse contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a **CONTRATADA** restituir imediatamente à **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

9.3 Sem a prévia e por escrito anuência da **CONTRATANTE**, é terminantemente vedada à **CONTRATADA** a utilização de marcas e logotipos da **CONTRATANTE**, bem como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços a esta última.

CLÁUSULA DECIMA – RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA**, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à **CONTRATADA**, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes.

10.2 Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por empregado e/ou contratado da **CONTRATADA** obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **CONTRATANTE** em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

10.3 A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação de serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total ou parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.3 Devolução “mais o equivalente”, ou seja, em dobro, de eventual valor pago a título de sinal pela **CONTRATANTE**, com atualização monetária, juros e honorários de advogado, em conformidade com o artigo 418 do Código Civil;

11.1.4 Suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.1.5 A **CONTRATADA** também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** em caso de inexecução por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE**, desde que seja comunicado à **CONTRATADA** com 10 (dez) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados, que deverão ser comprovados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da **CONTRATANTE**.

13.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa **CONTRATADA**, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, se mantido o interesse.

13.3 Será vedado à **CONTRATADA** efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a **CONTRATADA** subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente contrato, esta será a única e exclusiva responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela **CONTRATANTE** com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

14.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, durante a vigência contratual, até o limite de 25%.

14.3 Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (14.2), o presente Contrato poderá ser

revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

14.4 As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as partes, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5 As **PARTES** comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e respeito à privacidade.

14.6 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse contrato.

14.7 As **PARTES** reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as **PARTES** reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8 As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. A **CONTRATADA** declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO

Rui Gomes da Silva Júnior
Presidente

João Paulo Bittar Hamú Nogueira
Diretor

CONTRATADA:

XXXXXXX

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Curadoria de agenda, Warm-up sobre o conteúdo do festival (Upload), monitoramento da programação do SXSW, produção de workshop (presencial ou online) e Relatório Final, necessários ao Evento “SXSW”, que será realizado no período de 07 a 14/03/2024, em Austin, Texas(EUA) conforme especificações descritas neste documento, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e demais disposições deste Edital, sob o regime de empreitada por preço unitário.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RUI GOMES DA SILVA JÚNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RUI GOMES DA SILVA JÚNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome: JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA

Cargo: DIRETOR CORPORATIVO E FINANCEIRO

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA

Cargo: DIRETOR CORPORATIVO E FINANCEIRO

CPF:

Assinatura: _____